



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N 626/2009, de 07 de dezembro de 2009.

AUTORIZA O MUNICPIO DE GUATAPAR A CONCEDER SUBSDIO PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS COM CONTRATO DE TRABALHO E ESTUDANTES, NA CIDADE DE RIBEIRO PRETO E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

FAZ SABER que, a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o municpio de Guatapar autorizado a conceder subsdio de 50% sobre o preo da passagem de nibus, que  pago diariamente, pelas pessoas residentes no Municpio de Guatapar, que dependem dos servios de transporte de passageiros para trabalhar ou estudar na cidade de Ribeiro Preto, com ou sem contrato formal de emprego;

 1 - Para usufruir do benefcio, de que trata este artigo, o interessado dever:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declarao escrita do empregador, com firma reconhecida;

II – no caso de estudante apresentar cpia da matricula em curso no perodo da manh;

III - apresentar declarao de que o nus da passagem sobrecarrega o oramento familiar;

IV – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a trs (03) salrios mnimos federal;

V – submetr-se a triagem no Departamento de Assistncia Social, para avaliao scio-econmica, mediante fornecimento de duas fotos 3x4 e apresentao de documentos de identificao pessoal, para expedio de carteira de transporte subsidiado;

VI – solicitar, por escrito, a quantidade mensal de passes de que necessita;

GABINETE DO PREFEITO



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

VII – a Prefeitura Municipal no fornecer passes em quantidade diferente da solicitada pelo usurio, mesmo que este necessite de quantidade superior durante o ms.

 2 - Para efeito de pagamento do subsdio de 50% (cinquenta por cento) sobre o preo da passagem de nibus, o Executivo Municipal dever realizar regular procedimento de licitao, a teor do que dispe da Lei 8.666/93.

Art. 2 - As despesas decorrentes da aplicao desta lei correro  conta de dotaes prprias, consignadas no oramento geral do municpio, suplementadas se necessrias.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, principalmente, os critrios administrativos de concesso de subsdio, de triagem de interessados e de compra e distribuio de passes, atravs de Decreto Municipal.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SETE DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E NOVE.

SAMIR REDONDO SOUTO

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELTON FERNANDO VERONEZI

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas

GABINETE DO PREFEITO